



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1837

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	2
Advertências / Notificações	3
Auto de Infração	3
Notificações	3
Atos Administrativos	5
COMUNICADOS	5
Licitações e Contratos	13
Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21	13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.547****Nomeia Comissão para gerência financeira para os 87º Jogos Abertos do Interior em Ribeirão Preto/2025.**

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Processo SEI nº 3530300.404.00008019/2025-51,

DECRETA:

Art.1º - Fica criada a Comissão para gerência financeira para os 87º Jogos Abertos do Interior em Ribeirão Preto/2025, composta pelos seguintes membros:

Presidente	Wander Luiz Antonio de Oliveira
Vice-Presidente	Gustavo Galavotti
Tesoureiro	Antonio Carlos Tamarindo
Membros	Marco Antonio Possebon
	Carlos Divino de Souza
	Marcelo F. Filho
	Jeferson Henrique da Silva

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 18 de novembro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Comunicados**COMUNICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 9452/97**

Comunicamos a todos os partidos políticos, aos sindicatos dos trabalhadores e das entidades empresariais com sede no Município, que recebemos durante o mês de **SETEMBRO//2025** os seguintes recursos:

UNIÃO	VALOR R\$
Cota-Parte Fundo Participação Municípios - FPM	4.421.038,53
FPM - Cota Extraordinária - Cota Setembro	2.527.781,43
Cota-Parte ITR	17.496,91
Cota-Parte Compen.Financ.Rec.Minerais - CFEM	108,89
Cota-Parte Royalties pelo Excedente Produção Petróleo	18.675,29
Cota-Parte Fundo Especial Petróleo - FEP	118.591,13
Cota-Parte Bônus Assinatura Contrato Partilha Produção	15.526,96
FNS - Saúde Bucal	17.141,21
FNS - Atenção Média e Alta Complexidade - MAC	333.612,47
FNS - SAMU	28.494,70

FNS - Vigilância em Saúde	10.313,88
FNS - Vigilância Prevenção e Controle DST/AIDS	9.404,58
FNS - Vigilância Sanitária	3.275,00
FNS - Agentes de Combate às Endemias	72.864,00
FNS - Assistência Farmacêutica	28.132,20
FNS - Piso Salarial Enfermagem	-0-
FNS - Implementação Políticas Rede Alyne	46.210,15
Transf. Salário-Educação	225.526,23
FNDE - PNAE - Alimentação Ecolar - Creches	-0-
FNDE - PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	52.689,00
FNDE - PNAE - Alimentação Escolar - EJA	133,25
FNDE - PNAE - Alimentação Escolar - AEE	850,00
FNDE - PNAE - Alimentação Escolar - Pré-Escola	23.493,00
FNDE - PNATE - Prog. Nac. Apoio Transp. Escolar	13.902,27
FNAS - PAEFI	7.210,00
FNAS - Medidas Sócio-Educativas - MSE	3.080,00
FNAS - Residência Inclusiva	7.000,00
FNAS - Casa Abrigo	3.500,00
FNAS - IGD Bolsa-Familia	8.165,95
FNAS - Piso Básico Fixo	8.959,06
FNAS - Serviço Convivência Fortalecimento Vinculos - SCFV	5.231,67
FNAS - PROCAD - SUAS	6.760,40
FNAS - Piso Transição Média Complexidade	1.039,50
TOTAL DE RECURSOS DA UNIÃO	8.036.207,66

Mirassol, 17 de novembro de 2025

COMUNICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 9452/97

Comunicamos a todos os partidos políticos, aos sindicatos dos trabalhadores e das entidades empresariais com sede no Município, que recebemos durante o mês de **OUTUBRO//2025** os seguintes recursos:

UNIÃO	VALOR R\$
Cota-Parte Fundo Participação Municípios - FPM	4.660.329,45
Cota-Parte ITR	108.147,92
Cota-Parte Compen.Financ.Rec.Minerais - CFEM	89,32
Cota-Parte Royalties pelo Excedente Produção Petróleo	233,62
Cota-Parte Fundo Especial Petróleo - FEP	110.163,73
Cota-Parte Bônus Assinatura Contrato Partilha Produção	15.526,96
FNS - Saúde Bucal	17.141,21
FNS - Atenção Média e Alta Complexidade - MAC	333.612,47
FNS - SAMU	17.062,50
FNS - Vigilância em Saúde	10.313,88
FNS - Vigilância Prevenção e Controle DST/AIDS	9.404,58
FNS - Agentes de Combate às Endemias	72.864,00
FNS - Assistência Farmacêutica	28.132,20
FNS - Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	19.879,77
FNS - Piso Salarial Enfermagem	70.652,03
Emenda Parlamentar - Atenção Básica	200.000,00
Transf. Salário-Educação	248.611,50
FNDE - PNAE - Alimentação Ecolar - Creches	-0-
FNDE - PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	-0-
FNDE - PNAE - Alimentação Escolar - EJA	-0-
FNDE - PNAE - Alimentação Escolar - AEE	-0-
FNDE - PNAE - Alimentação Escolar - Pré-Escola	-0-
FNAS - PAEFI	7.210,00
FNAS - Medidas Sócio-Educativas - MSE	3.080,00
FNAS - Residência Inclusiva	7.000,00
FNAS - Casa Abrigo	3.500,00
FNAS - IGD Bolsa-Familia	8.511,20



FNAS – Piso Básico Fixo	8.951,88
FNAS – Serviço Convivência Fortalecimento Vinculos - SCFV	5.231,67
FNAS – Piso Transição Média Complexidade	1.039,50
TOTAL DE RECURSOS DA UNIÃO	5.966.689,39

Mirassol, 17 de novembro de 2025

Advertências / Notificações

Auto de Infração

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Artigos 169 § 3º, 170 § 2º e 171 §2º da Lei Municipal nº 2.454/01 c/c artigos 47 e 48 caput, §1º e incisos I, II, III e IV do

Decreto Municipal nº 5.425/2018. Lei Complementar, 3.537/12, 285, VII

- ANTONIO CARLOS PIMENTA VALE JUNIOR - Cad. nº 22184-0

O Contribuinte, sujeito aos dispositivos da Lei Complementar Federal 5.172/66 e da Lei Municipal 2.454/01, observadas as alterações, inscrito nesta Prefeitura, **deixou de efetuar fechamento no sistema eletrônico de declaração do município**, e com isso, deixou de declarar as informações referentes aos serviços prestados e/ou contratados ou não, havendo incidência do ISSQN ou não, referente aos meses de JANEIRO A MAIO DE 2025. Portanto, pelo descumprimento da obrigação acessória, fica sujeito às penalidades legais infligidas através deste Auto de Infração e Imposição de multa. Deverá procurar o Departamento de Tributos e Fiscalização, no prédio do Paço Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias desta publicação, para o recolhimento do crédito tributário com desconto de 20/10% da multa ou interposição de defesa/recurso.

Lúcia Morais Torrezan
Fiscal Tributária
Mat. 105863/0

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE CRÉDITO

ANTONIO CARLOS PIMENTA VALE JUNIOR CAD: 22184-0 CNPJ: 32.108.322/0001-45

Com base nas disposições da Legislação Tributária, notificamos V.S.^a que existe em aberto o seguinte crédito tributário junto a essa municipalidade: TAXA DE LICENÇA dos exercícios de 2025. O valor está atualizado até a presente data. Deverá procurar o Departamento de Tributos e Fiscalização, no prédio do Paço Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias desta publicação, para o recolhimento do crédito tributário.

Lúcia Morais Torrezan
Fiscal Tributária
Mat. 105863/0



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL-SP
SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

✉ Rua São Sebastião, nº 1848 - 1854 Centro – Mirassol - SP
C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8120 Ramal 8172

NOTIFICAÇÃO

Em razão do disposto na Lei 4648/22 e ao Decreto 6103/22, o Secretário de Trânsito e Segurança Pública de Mirassol NOTIFICA o proprietário do veículo abaixo relacionado que se encontram abandonado para que efetue a retirada da via pública em até 15 (quinze) dias:

Veículo estacionado na Rua Dos Zancaner próximo ao numeral, nº 1580

VW Quantum, placas BIC2634, de cor CINZA e chassi 9BWZZZ33ZJP229917, proprietário: Adolfo Guilhermino Duarte



O não cumprimento da presente notificação acarretará a remoção do veículo ao pátio e ônus ao proprietário. Após removido, caso não seja retirado em 60 (sessenta) dias, será levado à leilão.



Atos Administrativos

COMUNICADOS



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Coordenadoria de Habitação Urbana

✉ Avenida Dr. Eliezer Magalhães, nº 32-29 - Jardim Marilu - CEP. 15135-087- Mirassol/SP

☎ (017) 3243-8989 CNPJ 46.612.032/0001-49

🌐 site: www.mirassol.sp.gov.br / e-mail: dpumirassol@mirassol.sp.gov.br

Mirassol 22 de outubro de 2025.

Anexo ao Req.: 7.588, de 07/07/2020.**Requerente: Carlos Alberto Guerreiro****PROCESSO Nº 0000696-05.2018.8.26.0358 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****PROCESSO PRINCIPAL Nº 0007570-89.2007.8.26.0358****Assunto: Manifestação sobre o Laudo Técnico de Desconformidades****Empreendimento:** - Núcleo Urbano Informal Consolidado - Loteamento "ESTÂNCIA GUERREIRO"**Responsável Técnico:** Francis Rodrigues de Souza – Engenheiro Civil – CREA-SP: 5061650704**Base Legal:** Decreto Lei 13.465/2.017 e Decreto Federal nº 9.310/18**Área do Imóvel:** 54.244,57m² - Matrícula 21.979 do CRI de Mirassol, inserido no perímetro urbano de Mirassol.**1. Objetivo Geral do Estudo****Descrição:** O laudo tem como objetivo principal cumprir o Artigo 35 da Lei Federal nº 13.465/2017.**Finalidade:** Realizar a análise do estudo preliminar das desconformidades apresentado, referente à situação jurídica, urbanística e ambiental do loteamento.**Importância:** A análise do estudo, complementação das informações e definições das desconformidades observadas no empreendimento é fundamental para embasar a elaboração das fases atos e cronograma físico de serviços e obras necessários à regularização fundiária, bem como, se necessário, firmar termo de compromisso com os responsáveis/interessados.**Conclusão:** Especificar os atos administrativos a serem praticados e os documentos e projetos a serem produzidos como forma de garantir que as obras e serviços necessários sejam previstos e executados, de tal modo a permitir a regularização fundiária do loteamento e o respectivo cumprimento da sentença judicial.**2. Conteúdo Mínimo do Projeto de Regularização Fundiária**

Além de eventuais aspectos contidos na Sentença Judicial, a regularização deverá considerar os itens estampados nos artigos 35 ao 41 da Lei Federal nº 13.465/2017, em especial:

I - Levantamento Planialtimétrico e Cadastral: Já realizado pelos interessados.**II - Planta do Perímetro do Núcleo Urbano Informal:** Já realizado pelos interessados.**III - Estudo Preliminar das Desconformidades e da Situação Jurídica, Urbanística e Ambiental:** Já realizado pelos interessados.**IV - Projeto Urbanístico:** Já realizado pelos interessados. Mas deverá ser reorganizado pelo



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Coordenadoria de Habitação Urbana

✉ Avenida Dr. Eliezer Magalhães, nº 32-29 - Jardim Marilu - CEP. 15135-087 - Mirassol/SP

☎ (017) 3243-8989 CNPJ 46.612.032/0001-49

🌐 site: www.mirassol.sp.gov.br / e-mail: dpumirassol@mirassol.sp.gov.br

Município a fim de ajustar questões de mobilidade e planejamento urbano do uso do solo, vias, etc.

V - Memoriais Descritivos: Já realizado pelos interessados. Mas deverá ser reorganizado pelo Município.

VI - Proposta de Soluções para Questões Ambientais, Urbanísticas e de Reassentamento: A ser proposta pelo Município.

VII e VIII - Estudos Técnicos de Risco e Ambientais: Se necessário, serão realizados proposta pelo Município.

IX - Cronograma Físico de Serviços e Obras: A ser proposta pelo Município.

X - Termo de Compromisso: A ser proposta pelo Município.

3. Infraestrutura Essencial para Regularização Fundiária (Art. 36, § 1º)

Serão tratados aspectos referentes aos equipamentos considerados essenciais para projetos de regularização:

I - Sistema de abastecimento de água potável: coletivo ou individual.

II - Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário: coletivo ou individual.

III - Rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública: Preferencialmente coletiva.

IV - Sistema de drenagem de águas pluviais: Preferencialmente coletiva.

V - Outros equipamentos: A serem definidos, se necessário.

4. Flexibilidade na Execução das Obras (Art. 36, § 3º)

Considerando as condições, o prazo determinado em sentença para realização da regularização, as obras essenciais deverão ser executadas após a conclusão da regularização fundiária (REURB), para facilitar o planejamento e permitir flexibilidade para adequar-se à realidade local e financeira dos envolvidos.

5. OBJETIVO.

Analisar tecnicamente o ESTUDO PRELIMINAR DAS DESCONFORMIDADES E DA SITUAÇÃO JURÍDICA, URBANÍSTICA E AMBIENTAL referente ao Loteamento Estância Guerreiro, realizado pelos interessados e apresentar o Relatório Consolidado, visando cumprir com o Art. 35 da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017 que estabelece a obrigatoriedade do estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental para regularização fundiária.

O presente relatório deverá ser publicado para fins de divulgação e conhecimento público da análise realizada pela Prefeitura, visando garantir a transparência, permitir o controle social e possibilitar que os cidadãos interessados possam se manifestar sobre o conteúdo.

6 – CARACTERIZAÇÃO DO NÚCLEO

6.1 – Quanto à Localização

O núcleo urbano informal “Estância Guerreiro” está localizado na região sudeste da zona urbana do Município de Mirassol, com acesso principal pela Estrada Municipal Navarrete



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Coordenadoria de Habitação Urbana

☒ Avenida Dr. Eliezer Magalhães, nº 32-29 - Jardim Marilu - CEP. 15135-087- Mirassol/SP

☎ (017) 3243-8989 CNPJ 46.612.032/0001-49

🌐 site: www.mirassol.sp.gov.br / e-mail: dpumirassol@mirassol.sp.gov.br

Barroso. Essa localização facilita a integração com o restante da cidade, favorecendo o planejamento do acesso e a conexão com as infraestruturas municipais existentes, como transporte, energia e saneamento. A localização está devidamente ilustrada na Figura 1 do laudo onde se verifica a apresentação do empreendimento, entorno e as vias de acesso.

Análise Técnica: As informações são suficientes para a finalidade. Complementa-se apenas que, atualmente, o local está inserido na Zona Urbana do Município, cadastrado junto ao Município, como gleba, sob os nºs 1-2042080054010000 e 1-2042090097010000, Setor Urbano 7 (SU-7), Zona Residencial ZR-2, admitidos lotes residenciais mínimos de 200m², ZCS-1, 2, ZI-A.

6.2 – Quanto ao Uso e Ocupação do Solo

O núcleo apresenta alto/médio adensamento populacional, com predominância do uso residencial, e significativo desenvolvimento social e econômico. Com uma área total de 54.244,57 m² é formado por 33 lotes em uma única quadra. O levantamento cadastral atualizado entre 2018 e 2022 confirma sua relevância social e econômica, justificando a regularização.

O Plano Diretor Municipal, por meio da Lei Complementar nº 2962/2006, enquadra a área e setor urbano, em área destinada a expansão urbana, com zoneamento residencial, comercial, industrial conforme o desenvolvimento planejado para a zona.

Análise técnica: Recomenda-se incluir em eventual Termo de Compromisso ou, ainda, no documento de legitimação de posse ou legitimação fundiária, cláusula que impeça o desdobro dos lotes, visando garantir a sustentabilidade e evitar sobrecarga nos sistemas existentes.

6.3 – Quanto ao Abastecimento de Água

O loteamento não possui abastecimento público de água, apesar do pagamento regular do IPTU pelos moradores. Atualmente, o abastecimento é feito por poços e caixas d'água individuais construídos pelos próprios possuidores, sem licenciamento ambiental e fora da legalidade.

Segundo a Lei Federal nº 9.433/1997 e a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, o uso irregular de recursos hídricos implica riscos legais e ambientais graves.

Análise técnica: de início, há o reconhecimento formal desta desconformidade pela prefeitura. A proposta de regularização deverá incluir solução técnica para abastecimento público regularizado, o qual deverá ser incluído no cronograma de obras. De acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 36, § 1º, I, a solução poderá ser mediante sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual ou ainda misto. No caso de sistemas individuais, deverá haver compromisso formal dos responsáveis pelo licenciamento e implantação de sistema adequado. Deverá também, ser exigida a legalização provisória dos poços existentes durante eventual transição para o sistema público. No caso de novos poços, deverá ser exigida a outorga de perfuração e captação para uso futuro dos poços individuais.

6.4 – Quanto ao Descarte de Esgoto Sanitário

Não há rede pública de esgotamento sanitário no loteamento. Os moradores utilizam fossas individuais, em geral sem documentação técnica, licenciamento ou comprovação de eficácia.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Coordenadoria de Habitação Urbana

✉ Avenida Dr. Eliezer Magalhães, nº 32-29 – Jardim Marilu – CEP. 15135-087 – Mirassol/SP

☎ (017) 3243-8989 CNPJ 46.612.032/0001-49

🌐 site: www.mirassol.sp.gov.br/ / e-mail: dpumirassol@mirassol.sp.gov.br

As fossas existentes são do tipo negra (mais prejudicial) ou séptica (menos impactante), ambas com riscos para saúde pública e meio ambiente.

O Plano Diretor Municipal determina a universalização do serviço de esgoto e saneamento básico, cabendo ao município a responsabilidade pela prestação adequada.

Análise técnica: A falta de saneamento básico compromete a saúde pública e o meio ambiente, devendo ser prioritariamente tratada na regularização fundiária para garantir legalidade, segurança e qualidade de vida aos moradores.

De início, há o reconhecimento oficial pela prefeitura da ausência do sistema público adequado, como desconformidade formal.

A proposta de regularização deverá incluir solução técnica para implantação da rede pública de esgoto para coleta coletiva pública, o qual deverá ser incluído no cronograma de obras.

De acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 36, § 1º, II, a solução poderá ser mediante coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual ou ainda misto.

No caso de sistemas individuais, deverá haver compromisso formal dos responsáveis pelo licenciamento e implantação do sistema adequado. De imediato, deverá ser exigida a regularização das fossas existentes enquanto não houver rede pública completa, inclusive, se necessário, estudos técnicos para classificação das fossas visando futuras melhorias.

6.5 – Quanto à Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

O loteamento não possui rede de energia elétrica e iluminação pública disponível para 100% dos moradores. A rede existente foi inicialmente adquirida pelo loteador e adquirentes dos lotes, que financiaram a compra de postes, transformadores e relógios para suas ligações individuais, especialmente os lotes com frente para a Estrada Municipal Navarrete Barroso. Moradores de lotes com frente para a Viela de Acesso criaram ramificações da rede para suprir suas necessidades.

Atualmente, devido à insuficiência da rede original, outras fontes de energia como geradores a combustão e placas fotovoltaicas têm sido adotadas. A concessionária de energia autorizou a ligação da rede e passou a ser responsável pela sua manutenção, após doação da infraestrutura.

A iluminação pública, especialmente na Viela de Acesso, é custeada pelos moradores diretamente, por meio de rateio na conta de energia.

Conforme a **Lei Complementar nº 2962/2006**, que aprova o Plano Diretor do Município de Mirassol, o Executivo Municipal deve assegurar o fornecimento de energia elétrica e a iluminação pública conforme padrões estabelecidos, priorizando locais com necessidade por segurança e estética.

Análise técnica: A falta de rede de energia elétrica e iluminação pública acessível a todos os moradores compromete segurança e qualidade de vida do local. A Prefeitura reconhece a falta de rede de energia e iluminação pública como uma das desconformidades do plano de loteamento. A proposta de regularização deverá incluir solução técnica para complementação da rede pública, inclusive a ampliação da via marginal a fim de facilitar trânsito dos veículos de manutenção e incluir soluções técnicas no Cronograma de Serviços e em eventual Termo de Compromisso a ser firmado com os responsáveis pela regularização fundiária.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Coordenadoria de Habitação Urbana

☒ Avenida Dr. Eliezer Magalhães, nº 32-29 - Jardim Marilu - CEP. 15135-087- Mirassol/SP

☎ (017) 3243-8989 CNPJ 46.612.032/0001-49

🌐 site: www.mirassol.sp.gov.br / e-mail: dpumirassol@mirassol.sp.gov.br

6.6 – Quanto à Microdrenagem e ao Escoamento de Águas Pluviais

O loteamento não dispõe de sistema de microdrenagem para águas pluviais. Os lotes situados em áreas aterradas da Estrada Municipal Navarrete Barroso conseguem lançar águas pluviais para a via, mas as construções anteriores à infraestrutura e aquelas com frente para a Viela de Acesso enfrentam dificuldades, com escoamento superficial causando erosões.

A topografia e a ineficiência do sistema municipal provocam correntezas e até ilhamento dos moradores durante chuvas, conforme demonstrado pelo bueiro de coleta existente na Viela de Acesso.

De acordo com a **Lei Complementar nº 2962/2006**, o município deve aprovar e implementar estudos de micro e macrodrenagem, garantindo o escoamento eficiente das águas pluviais e preservando a segurança e o conforto dos habitantes.

Análise técnica: A falta de rede de drenagem urbana compromete segurança e qualidade de vida do local. A Prefeitura reconhece a falta de drenagem, ou drenagem incompleta, como uma das desconformidades do plano de loteamento.

A proposta de regularização deverá incluir solução técnica para complementação da rede pública, mediante a ampliação da via marginal a fim de facilitar trânsito dos veículos de manutenção e a elaboração de projeto executivo técnico de terraplanagem e microdrenagem, conforme normas da ABNT, integrando-o ao projeto geométrico da viela de acesso para garantir o escoamento adequado.

6.7 – Quanto ao Sistema de Coleta de Lixo Residencial

As edificações existentes são atendidas pelo sistema de coleta municipal, conforme informações da Prefeitura e moradores.

Conforme a **Lei Complementar nº 2962/2006** e o **Decreto 6.049/2022**, o serviço de limpeza urbana, incluindo coleta e disposição dos resíduos sólidos, deve ser executado pelo município ou terceiros autorizados, respeitando o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Análise técnica: Considerando que, o Município já executa a coleta de lixo nos moldes aplicados a coleta municipal, não há qualquer desconformidade quanto ao serviço. Entretanto, necessário se faz ampliar a abertura da via marginal (viela) a fim de facilitar trânsito dos veículos de coleta.

6.8 – Quanto às Construções Existentes

As construções são irregulares, realizadas sem alvará ou habite-se, e situam-se em núcleo urbano informal sem uso e ocupação do solo definidos pelo Plano Diretor e Zoneamento Municipal.

Análise técnica: Considerando que as edificações estão irregulares, sendo, portanto, uma desconformidade administrativa, após a regularização fundiária e a titulação dos ocupantes, os então proprietários deverão realizar a regularização das construções junto ao Município, observada as regras próprias de regularização fundiária.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Coordenadoria de Habitação Urbana

☒ Avenida Dr. Eliezer Magalhães, nº 32-29 - Jardim Marilu - CEP. 15135-087- Mirassol/SP

☎ (017) 3243-8989 CNPJ 46.612.032/0001-49

🌐 site: www.mirassol.sp.gov.br / e-mail: dpumirassol@mirassol.sp.gov.br

Para fins de uso e ocupação do solo aplicáveis ao loteamento no ato da regularização fundiária, deverá ser observada as regras estabelecidas para o Setor Urbano 7 (SU-7), Zona Residencial ZR-2, admitidos lotes residenciais mínimos de 200m², ZCS-1, 2, ZI-A.

As regularizações das construções, considerando as condições e zonas definidas, mesmo que diferentes da ocupação atual, deverão ser regularizadas num prazo máximo de até 02 (dois) anos após regularização das demais das obras públicas.

6.9 – Quanto à Mobilidade Urbana

Apesar de existir ponto de ônibus na Estrada Municipal Navarrete Barroso, a mobilidade urbana apresenta falhas, como ausência de calçadas adequadas, falta de projeto geométrico para a Viela de Acesso e, principalmente, a existência de passagem irregular sobre os trilhos da ferrovia, que já causou acidentes.

O fechamento parcial e interrompido dessa passagem evidencia o risco contínuo para moradores e a população em geral.

Conforme informações e imagens, a passagem irregular existe desde a criação do loteamento, sem ação efetiva por parte da Prefeitura ou concessionária da ferrovia.

Análise técnica: A falta de viário com largura adequada compromete a mobilidade e a segurança dos moradores, e contribui para a ocorrência de erosões e acúmulo de lama, afetando a salubridade local, portanto, se apresenta como sendo uma desconformidade do projeto do loteamento. Considerando a necessidade de ampliação da largura da Viela de acesso, de modo a facilitar a mobilidade urbana e a implantação de obras de infraestrutura essenciais, deverá ser realizado a desapropriação das áreas mínimas necessárias a ampliação da via marginal. Assim, deverá ser incluído no cronograma de obras as soluções de abertura da via, bem como, termo de compromisso soluções técnicas para regularização das calçadas, das vias e, se o caso, o fechamento ou realocação da passagem existente sobre os trilhos, eliminando riscos aos usuários. Embora haja pavimentação sobre a parte dos lotes com frente para a Estrada Municipal Antônio Navarrete Barroso, não há pavimentação sobre a viela. Entretanto, a pavimentação asfáltica não está no rol das obras ou equipamentos essenciais, não sendo, portanto, considerada, para fins de regularização, uma desconformidade.

6.10 – Quanto à Situação Ambiental

Conforme a **Lei nº 13.465/2017** e a **Lei nº 12.651/2012**, a regularização fundiária deve observar restrições e estudos técnicos para áreas de preservação permanente, unidades de conservação e proteção de mananciais.

O Loteamento Estância Guerreiro não possui tais áreas, dispensando a elaboração de estudos e laudos técnicos ambientais para justificativa de melhorias.

Análise técnica: Embora não haja necessidade de realização de estudos ambientais específicos, temos que a falta de viário adequado, a falta de implantação de calçadas e a falta de arborização urbana, se apresentam como sendo, portanto, uma desconformidade ambiental do projeto do loteamento.

Assim, deverá ser incluído no cronograma de obras a emissão da Certidão Ambiental, incluindo as porcentagens de área permeável exigida por lei e que atenda às restrições municipais, como também as soluções de regularização de viário, de calçadas e a implantação de, ao menos,



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Coordenadoria de Habitação Urbana

☒ Avenida Dr. Eliezer Magalhães, nº 32-29 - Jardim Marilu - CEP. 15135-087 - Mirassol/SP

☎ (017) 3243-8989 CNPJ 46.612.032/0001-49

🌐 site: www.mirassol.sp.gov.br / e-mail: dpumirassol@mirassol.sp.gov.br

uma (01) árvore urbana por lote, devendo ser incluído no cronograma de obras e em eventual termo de compromisso.

6.11 – Quanto à Prevenção e Controle de Riscos Geotécnicos e de Inundações

A Lei nº 6.766/1979 proíbe parcelamento em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações sem medidas adequadas, em terrenos com declividade superior a 30% sem aprovação, com condições geológicas desfavoráveis ou contaminados.

No presente loteamento, não foram identificadas características que representem riscos geotécnicos ou de inundações.

Análise técnica: Quanto às questões de Prevenção e Controle de Riscos Geotécnicos e de Inundações, conforme informações contidas no Laudo de Desconformidades, a gleba do loteamento não se apresenta como sendo imprópria para parcelamento, portanto, não se enquadra como uma desconformidade do projeto do loteamento.

6.12 – Quanto à Presença de Construções na Área Non-aedificandi da Ferrovia

A área non-aedificandi, faixa de 15 metros mínima ao longo do domínio da ferrovia, visa garantir expansão, manutenção e operações públicas.

No entanto, esta faixa não foi registrada no projeto urbanístico nem na matrícula do imóvel, criando situação jurídica que resguarda o direito dos atuais possuidores dos lotes, que não sofreram restrição formal quanto à construção.

Conforme a Lei nº 6.766/1979, Constituição Federal (Art. 5º, XXIV) e Decreto-Lei nº 3.365/1941, qualquer desapropriação para fins públicos deve ser precedida de declaração de utilidade pública e justa indenização prévia.

A Lei nº 14.620/2023 reforça a obrigação de medidas compensatórias para desapropriações em núcleos urbanos informais ocupados por população de baixa renda, incluindo realocação e indenização de benfeitorias.

Análise técnica: A presença de Construções na área Não Edificante da Ferrovia, apresenta-se como sendo imprópria para ocupação edilícia e, portanto, enquadra-se como uma desconformidade da ocupação do loteamento.

A prefeitura deverá notificar esclarece a todos os adquirentes/ocupantes quanto à situação de risco, bem como, quanto a necessidade de ser realizada a desapropriação da faixa necessária a ampliação da via marginal para melhoria do acesso dos moradores e da segurança do local. As condições deverão constar de eventual Termo de Compromisso e, as obras de realocação de cercas e muros e a abertura da via referente ao projeto previsto para a faixa non-aedificandi devem ser inclusas no Cronograma de Obras.

Os critérios e condições para indenização e realocação durante eventuais obras serão discutidas em procedimento administrativo próprio, assegurando continuidade dos serviços essenciais aos moradores.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS/complementação:

a) **Necessidade de Demarcação Urbanística:** Embora o Laudo não tenha trazido à tona questões quanto à necessidade de demarcação urbanística, necessário consignar a



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Coordenadoria de Habitação Urbana

☒ Avenida Dr. Eliezer Magalhães, nº 32-29 - Jardim Marilu - CEP. 15135-087- Mirassol/SP

☎ (017) 3243-8989 CNPJ 46.612.032/0001-49

🌐 site: www.mirassol.sp.gov.br / e-mail: dpumirassol@mirassol.sp.gov.br

necessidade de realizar o procedimento destinado a identificar os imóveis privados abrangidos pelo núcleo urbano informal, bem como, obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, posto que, conforme matrícula 21.979, o imóvel possui área de 53.209,50m² e, o levantamento topográfico, apresenta área de 54.244,57m². Além do mais, há a necessidade de se demarcar no projeto a faixa não edificante.

Análise técnica: A presença de diferença entre a área da matrícula do imóvel e a área constante dos trabalhos técnicos à exigem que a regularização seja precedida de demarcação urbanística. Por se tratar de procedimento a ser promovido a critério do Município, este deverá realizar as alterações no projeto apresentado pelo interessado quanto a demarcação da faixa não edificante e submetê-lo análise dos confrontantes, em especial, a análise do DNIT que já havia solicitado tais alterações.

b) Ausência de Áreas Públicas: Embora o Laudo não apresente a ausência de reserva de áreas públicas, este quesito representa importante desconformidade de projeto, pois, a ausência de áreas públicas em projeto de loteamento representa grave infração à Legislação urbanística e agravante à função social da propriedade, capaz de gerar problemas futuros de infraestrutura e qualidade de vida para a população.

Há que se observar que, de acordo com o artigo 11, § 1º da lei Federal 13.465/2017, para fins da REURB, os Municípios poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

Análise técnica: O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e a legislação municipal estabelecem a necessidade de destinar áreas para equipamentos públicos (escolas, unidades de saúde, áreas verdes, etc.) em loteamentos ou regularizações fundiárias.

No caso, a falta de reserva de área pública deve ser estudada e aprovada pelo Sistema Municipal de Planejamento Urbano o qual deverá analisar a necessidade de complementação ou adequação posterior da área.



Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano

Eng. Civil José Odilon Armani Paschoal



Coordenador de Habitação Urbana

Adv. José Carlos Santos de Oliveira



Licitações e Contratos

Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração
Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP
(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br
CNPJ nº 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 206/2025
Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00006666/2025-29



OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ATLETAS E COMISSÃO PARA OS JOGOS ABERTOS DO INTERIOR NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
TIPO: MENOR PREÇO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.128,00 (oito mil cento e vinte e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 19/11/2025 até o dia 27/11/2025 às 09:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 27/11/2025 a partir das 09:05 horas com duração de 01 (uma) hora de disputa.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Diretamente nos sites www.bll.org.br, www.mirassol.sp.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, CEP nº 15130-065, Telefone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho, Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 18/11/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123930** e o código CRC **1D7AA719**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00006666/2025-29

SEI nº 0123930



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3d8d-eed6-6a53-0b72-22



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1837, ano VIII, veiculado em 19 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 19/11/2025 às 09:14:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3d8d-eed6-6a53-0b72-22>